

LEI Nº 977/05, de 11 de agosto de 2005

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CCFGTS 460, de 14 de dezembro de 2004, D.O.U.20.12.04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro – Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes de:

I – Classificação Institucional

- a) Órgão 10 – Secretaria de Viação e Obras
- b) Unidade 10.02 – Departamento de Saneamento, Obras e Rodovias.

II – Classificação Funcional Programática

- a) Função 16 - Habitação
- b) Sub-função 482 – Habitação Urbana
- c) Programa 89 – Habitação Popular
- d) Atividade : 16.482.0089.1.043.000.044 – Programa de Habitação Popular – Construção, reforma e ampliação de habitações.
- e) Elemento de Despesa : 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS;

Parágrafo 1º – As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125 m² e máxima de 200 m², com testada mínima de 05m.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Assistência Social e Cidadania, Viação e Obras, Fazenda, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove, metros quadrados).

Parágrafo 1º – Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por lote, mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, poderá ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

Parágrafo 1º – Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O Contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da Esposa, ou da Companheira que compõe o casal, preferencialmente.



TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE - Cep: 55.200-000 – Caixa Postal : 62
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 – Fax: 3835.8706 – E-mail : gabprefeito@pesqueira.com.br CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

Parágrafo Primeiro – Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2005


Eleno da Silva Barros
Prefeito em exercício